



Manaus, 16 de setembro de 2021

NOTA DE POSICIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO BR-319 A RESPEITO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DO TRECHO DO MEIO DA RODOVIA BR-319

No dia 2 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) [publicou no Diário Oficial da União \(DOU\)](#) as datas de realização de audiências públicas, presenciais e virtuais, para “apresentar, dirimir dúvidas e colher críticas e sugestões relativas ao Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do empreendimento denominado reconstrução/pavimentação da BR-319, entre os quilômetros 250 e 655,70, denominado Trecho do Meio, no estado do Amazonas, tendo como empreendedor o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)”. A programação, conforme edital disponibilizado pelo órgão ambiental, terá início no próximo dia 27 de setembro, em Manaus, e encerrará em 1º de outubro, em Humaitá. Devido a importância do tema, consideramos necessário enfatizar pontos fundamentais para que a continuidade do processo de licenciamento ocorra de acordo com a legislação vigente, garantindo transparência, ampla participação e espaço para manifestação das partes interessadas:

1. As consultas, audiências públicas, reuniões preparatórias, bem como qualquer espaço de discussão criado para debater o licenciamento, devem sempre ser realizadas de forma presencial. As reuniões presenciais são extremamente importantes para garantir o adequado repasse de informações, a participação representativa e ativa e o debate franco e plural. A virtualização ameaça estes aspectos fundamentais ao projeto, já que a conectividade digital limitada é uma barreira para muitas comunidades tradicionais e povos indígenas. Logo, reuniões remotas representam uma afronta à relação que deveria ser equânime, respeitosa e de boa-fé.
2. Tendo em vista os riscos trazidos pela covid-19 para toda a população, especialmente para os povos indígenas e populações tradicionais, enfatizamos que atividades presenciais junto a estes grupos devem ocorrer somente quando a pandemia estiver sob controle no Amazonas e mediante uma sinalização positiva das autoridades sanitárias e de saúde pública, e o mais importante, dos representantes das comunidades envolvidas.



3. Em nenhum outro estado [houve tantos registros de casos e de mortes por covid-19 entre tantas etnias indígenas como no Amazonas](#). De acordo com a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), até 23 de agosto de 2021, foram registrados 9.854 casos e 326 mortes pela doença em 39 povos, os maiores números do Brasil.

4. A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dr^a Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) já confirmou [18 casos da variante Delta no Amazonas](#), que é [duas vezes mais transmissível que a cepa original de SarsCoV-2](#). Mesmo sendo todos os casos identificados importados de outros estados, isso não é incentivo para relaxar as medidas de combate à doença. É sabido por todos que o Amazonas tem um dos sistemas de saúde mais frágeis do País, e que o menor aumento na ocupação de leitos de enfermaria ou de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) pode comprometer o atendimento médico a todo e qualquer problema de saúde. É bom lembrar que, além do novo coronavírus, outras doenças continuam circulando, acidentes continuam acontecendo e outros males ainda levam as pessoas aos hospitais, principalmente aos públicos, ainda mais na atual conjuntura, com a população cada vez mais pobre e sem benefícios empregatícios, como planos de saúde. Ademais, países vizinhos e que fazem fronteira, pouco monitoradas, com o estado do Amazonas oferecem o risco de contaminação por outras [variantes de interesse](#), como é o caso da [Lambda, no Peru](#), e da [Mu, ainda estudada no Colômbia](#). Mesmo que a cepa identificada nos Andes tenha sido classificada como pouco preocupante pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e que a Mu ainda esteja em fase de caracterização, a prioridade das autoridades e do Estado brasileiro deve ser a saúde e o bem-estar da população, o que inclui evitar o adoecimento e o risco de sequelas causados pela covid-19, que existe mesmo em casos leves.

5. O andamento da vacinação contra a covid-19 [nos municípios da área de influência da BR-319 está na faixa dos 20%](#). Entre a população tradicional e ribeirinha, a situação é ainda mais grave, como em Beruri e em Tapauá, onde não há sequer dados sobre a imunização dessas pessoas no vacinômetro da FVS-RCP. É impossível que desde janeiro nenhuma equipe de saúde tenha conseguido alcançá-las. Não é preciso ser especialista em saúde para saber que é imprudente promover um evento que provocará deslocamento e aglomeração de pessoas, quando se tem um índice tão baixo de adesão à vacinação.

6. Além do mais, também é de conhecimento mundial que, no Amazonas, [apenas a capital, Manaus dispõe leitos UTI](#). Todos os pacientes graves de covid-19 precisam ser deslocados para a capital, de carro ou em aeronaves.



7. Considerando isso, é importante ressaltar a importância de se planejar a audiência presencial de modo apropriado. Isso garantirá a efetiva participação de todas as comunidades potencialmente impactadas pelas obras que se pretende realizar.

8. É necessário enfatizar que audiências públicas não podem ser entendidas como processo de consulta livre, prévia e informada a ser realizada com povos indígenas, quilombolas e tradicionais que vivem na região. Existem diferenças relevantes entre o direito à consulta livre, prévia e informada (artigo 6º da Convenção 169 da OIT) e o direito de participação geral em audiências públicas. Assim, a realização de audiências públicas não atenderá a esta demanda específica, e garantias de que haverá agenda definida para estas consultas devem ser apresentadas e vinculadas oficialmente ao processo de licenciamento das obras da BR-319.

9. O Estudo do Componente Indígena (ECI) é o conjunto de levantamentos relacionados às Terras Indígenas no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais e socioculturais que afetem os povos indígenas. A realização dele tem a finalidade de dar cumprimento aos princípios relacionados ao licenciamento ambiental e, ao mesmo tempo, buscar harmonia com os direitos originários garantidos na Constituição Federal. No momento, o ECI sobre o Trecho do Meio está em fase de complementação solicitada pela Funai. Se for considerado apto pelo órgão indigenista ele deve ser apresentado às comunidades indígenas de maneira clara e acessível para todos os povos envolvidos, inclusive, quando for o caso, com a devida tradução na língua indígena para ser discutido e validado.

10. Ante o instrumento de tamanha importância, não se pode permitir que, aproveitando-se do estado de calamidade causado pela pandemia de covid-19, sejam adotados meios que deslegitimem ou reduzam a amplitude da consulta prévia, equiparando o processo à mera reunião, audiência pública ou consulta pública, de forma acelerada e sem a participação de todas as comunidades e povos afetados. Dito isso, é necessário que os protocolos autônomos e comunitários de Consulta Prévia sejam respeitados. Ressalte-se que o regular andamento da elaboração do Estudo do Componente Indígena e de seus processos de consulta (ou seja, presencial, acessível e de boa-fé) previne embaraços comuns (paralisações, embargos e judicialização) em empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental.



11. Tendo em vista que as audiências públicas não substituem as consultas, deve-se ressaltar que o direito à consulta prévia, livre, esclarecida e informada aos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, referidos na [Convenção 169 da OIT](#) e nos [Artigos 231 e 232, da Constituição Federal de 1988](#), e na [Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas](#), deve ser respeitado e cumprido. Para isso é necessário observar:

(i) A consulta deve acontecer antes de qualquer decisão administrativa ou legislativa que tenha o potencial de afetar seu território ou seus modos de vida.

(ii) A consulta deve acontecer diretamente com os povos afetados e seus representantes por eles escolhidos, não podendo outros órgãos, como Funai, cumprirem esse papel.

(iii) A consulta não pode ser realizada apenas com alguns grupos ou indivíduos das comunidades, devendo envolver todos aqueles impactados pelo empreendimento.

(iv) A jurisprudência nacional nos mostra que a qualidade da participação dos impactados depende da disponibilidade da informação prévia sobre impactos do empreendimento, sendo, deste modo, imprescindível a garantia de tais informações, de maneira acessível e culturalmente adequada.

12. O Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), organização membro do Observatório BR-319 e que representa comunidades diretamente interessadas no processo de licenciamento da rodovia, se opõe à realização das audiências públicas neste momento. Para o CNS, a realização do evento agora é unicamente para atender ao Dnit. Não há nenhuma vontade política de assegurar a garantia do pleno processo de consulta a povos indígenas e populações tradicionais extrativistas, conforme a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal de 1988. A tentativa de realizar audiências virtuais é, sobretudo, uma forma de desqualificar o sentido da participação das comunidades tradicionais - impedidas de comparecer presencialmente devido a pandemia - nesta discussão, em que são imprescindíveis para a tomada das decisões, pois são suas vidas, seus territórios, que estão no centro do debate promovido pelos órgãos governamentais.

13. A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), membro do Observatório BR-319, igualmente se opõe aos eventos. Em carta dirigida ao Ministério Público Federal (MPF), a entidade argumenta que as audiências presenciais podem afetar consideravelmente as populações indígenas, que estão mais vulneráveis à covid-19, e que temem, principalmente, a infecção pela variante Delta. A Coiab enfatiza que a vacinação ainda



não atingiu todos os indígenas e as demais pessoas residentes nas comunidades na área de influência da BR-319.

14. Na mesma esteira, o MPF emitiu [recomendação](#), na qual cita a carta da Coiab, para que Ibama, Dnit, PPI, ICMBio, Ipaam e Sema suspendam todas as medidas administrativas e executivas em andamento no âmbito da BR-319, especialmente no Lote C e Trecho do Meio, até que seja realizada a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé nos termos da Convenção 169 da OIT com todos os povos indígenas e tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outros) potencialmente impactados rodovia BR-319 e seus ramais existentes ou previstos. O órgão também pede a inclusão no processo de consulta de povos que ainda não tiveram seus territórios tradicionais regularizados. O OBR-319 concorda integralmente com o conteúdo da recomendação.

Portanto, diante do exposto, o Observatório BR-319, com suas nove organizações membro, posiciona-se contra a realização de audiências públicas no momento e nas condições sugeridas e sem o respeito ao devido processo legal, especialmente no que concerne à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé a todas as comunidades, indígenas e tradicionais impactada pelas obras da rodovia BR-319.